

# LEI Nº 747/2013

*De 16 de Julho de 2013.*

**Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Trabalho Educativo de Adolescentes para a Cidadania “JOVEM CIDADÃO DO AMANHA”, com o objetivo de assegurar a oferta de estágio remunerado para adolescentes em situação de risco pessoal e social no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**

A Câmara Municipal de Carbonita aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Trabalho Educativo denominado JOVEM CIDADÃO DO AMANHA, destinado ao oferecimento de vagas de estágio remunerado a adolescentes de baixa renda nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e poder legislativo municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se trabalho educativo atividades laborais desenvolvidas em regime de estágio remunerado no qual as exigências pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento pessoal e social do estagiário predominam sobre o retorno material extraído pela Administração Pública das tarefas desempenhadas.

Art. 2º. O trabalho educativo previsto nesta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração pública municipal se observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do candidato a vaga de estágio em curso de educação profissional ou de ensino médio ou da educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, sendo obrigatório constar a série e o curso.

Art. 3º. O estágio remunerado decorrente da aplicação do disposto nesta Lei será oferecido exclusivamente aos jovens entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, submetidos à análise da renda familiar que permita caracterizá-los como carentes.

§1º - O prazo de duração do estágio será no máximo de 12 (doze) meses.

§2º - O prazo de duração do estágio será definido no termo de compromisso de estágio, respeitado o limite imposto no §1º deste artigo.

§3º - O estagiário ao completar 18 anos não poderá permanecer no estágio.

Art. 4º . O poder executivo municipal regulamentará por Decreto o procedimento de seleção dos estagiários, assegurando como uma das condições de classificação e desempate o desempenho escolar dos candidatos a ser fornecido pela instituição de ensino onde esteja estudando.

Art. 5º - A jornada de trabalho educativo será de 30 horas semanais sendo:

I - 20 horas semanais em atividades produtivas.

II - 10 horas semanais em atividades esportivas, culturais, lúdicas e orientação em saúde e outras.

Parágrafo único. A jornada de cumprimento do estágio não poderá ser estabelecida de forma incompatível com o horário de comparecimento do estagiário à instituição de ensino por ele frequentada.

Art. 6º. O Aluno estagiário terá direito a uma bolsa a título de auxílio financeiro que corresponderá ao valor de 60% do piso de vencimento dos servidores do poder executivo municipal.

Parágrafo único: Entende-se por piso de vencimento, o menor valor pago pelo poder executivo municipal para um cargo de 40 horas semanais.

Art. 7º. Entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário além das horas de trabalho educativo, deverão constar atividades de educação em saúde, reforço escolar e convivência social.

Art. 8º. Fica autorizada a criação de 20 vagas de estágio em trabalho educativo dentro do programa CIDADÃO DO AMANHÃ.

§1º - A coordenação das atividades produtivas e atividades esportivas, culturais, lúdicas e de orientação em saúde, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, que deverá ainda verificar periodicamente o cumprimento desta lei.

§2º - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá preparar um relatório mensal, cujo formulário deverá ser regulamentado pelo poder executivo através de decreto. O relatório deverá ser individual e ficará disponível para os órgãos de controle interno e externo da administração pública.

Art. 9º - O Programa “JOVEM CIDADÃO DO AMANHA”, será implementado e supervisionado pelo Poder Executivo Municipal através de ação integrada da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 10 – O poder executivo encaminhará aos pais ou responsável legal pelos adolescentes informações e avaliação de desempenho do adolescente na execução do programa “Jovem Cidadão do Amanha”.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio será rescindido nos seguintes casos:

I - Conduta do estagiário incompatível com o ambiente da administração pública:

II – Desobediência às normas estabelecidas pelos responsáveis pelo trabalho educativo de cada aluno estagiário.

III – Faltas injustificadas as atividades planejadas tanto as de trabalho quanto as atividades de desenvolvimento nas áreas de esportes, saúde, cultura e outras determinadas pela administração dentro do horário previsto.

IV - Desenvolvimento escolar insatisfatório do aluno estagiário, a ser avaliado pela instituição de ensino da qual esteja vinculado, considerando para fins desta avaliação o rendimento escolar e a boa convivência no ambiente escolar incluindo a relação com os colegas e com os profissionais da educação.

V – Uso de qualquer tipo de droga entorpecente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita-MG, 16 de julho de 2013.

**Marcos Josealdo Lemos**

Prefeito de Carbonita/MG